

REGULAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 264/2024 - RTF

Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Paraí-RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 22 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Paraí/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Paraí foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Paraí é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul,

Paraíba, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Paraíba e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere aos Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Paraíba foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Paraíba/RS:

- Lei n. 01/1990 – Estabelece a Lei Orgânica de Paraíba;
- Lei n. 2.045/2002 – Estabelece o Código Tributário do município;
- Lei n. 3.535/2021 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato de Equipamento e outras avenças com a Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação - Reciclus e dá outras providências.
- Lei n. 3.082/2014 - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Paraíba, regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências;
- Lei n. 2.950/2013 - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Município.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Paraíba/RS, cujo endereço é Av. Castelo Branco, 1033 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Paraíba é da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOVT). No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Paraí/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Paraí, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, conforme o Código Tributário, Anexo IV.

No município, é instituída uma unidade de medida denominado Valor de Referência Municipal – VRM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de VRM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU. Contudo, o último valor de VRM consta do ano de 2002 (Código Tributário Municipal), onde se estabelece o VRM em R\$1,2575, devendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada.

Quadro 2: Informações de Faixas de áreas e valores em VRM em Paraí/RS.

Tipos de unidades	URM
Unidades Comerciais e de Serviços	31
Unidades Industriais	31
Unidades Residenciais	31
Outros	31

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Estes são remunerados, conforme Dotação Orçamentária

específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Parai/RS para manejo de resíduos sólidos.

Contrato n.	Objeto	Possui aditivo?
129/2023	Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	Sim
94/2023	Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços da Saúde (RSS).	Sim
97/2024	Contratação de empresa especializada para assessoria para elaboração de projeto básico, mapas e planilhas de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para os serviços de coleta de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos com fornecimento de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços, transporte, até a triagem e o destino final, bem como justificativas posteriores que forem necessárias.	Não
108/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de roçada, capina e varrição, nas vias, passeios e espaços públicos urbanos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados a execução dos serviços, no Município de Parai/RS	Sim

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Parai/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Parai/RS.



4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 06 de junho de 2023, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 129/2023. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos e seletivos, na área do município.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos deverá ser efetuada três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), independente de feriados civis, feriados religiosos e pontos facultativos, das 7h às 12h, em todo o perímetro urbano do município de Parai/RS.

A coleta de resíduo sólido domiciliar seletiva é efetuada uma vez por semana, aos sábados, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, nas mesmas áreas em que é realizada a coleta de resíduo sólidos domiciliares orgânicos. O quadro 4 abaixo identifica as rotas estipuladas em contrato:

Quadro 4: Percursos previstos para o serviço de coleta de resíduos na área urbana de Parai/RS.

Local	Percurso (Km)			Frequência mensal	
	KM	Ida e Volta	Total	Dia da Semana	Turno
Distrito Industrial V (até Trevo Parai-ERS438)	1,56	sim	3,13	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Distrito Industrial II (Trevo Parai até Distrito Industrial III)	1,22	não	1,22	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Distrito Industrial III	0,50	sim	1,00	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
ERS 438 (Distrito Industrial III até Distrito Industrial I)	1,25	não	1,25	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Distrito Industrial I	0,51	sim	1,02	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Loteamento São Lucas I	0,45	sim	0,91	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
ERS 438 (Distrito Industrial I até Loteamento Turcatto)	0,88	não	0,88	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Distrito Industrial IV e Loteamento São Lucas II até ERS 438	1,88	sim	3,76	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Loteamento Reinaldo Klaus até Estrada dos Romeiros	1,06	sim	2,11	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
ERS 438 (do Loteamento Turcatto até Loteamento Bregalda)	0,29	não	0,29	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Loteamento Turcatto até ERS 438	0,43	não	0,43	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
ERS 438 (do Loteamento Bregalda até Loteamento Monte Veneto)	0,17	não	0,17	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Loteamento Bregalda até ERS 438	0,46	sim	0,92	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
ERS 438 (do Loteamento Bregalda até Loteamento Monte Veneto)	0,41	não	0,41	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Loteamento Monte Veneto até ERS 438	0,85	sim	1,71	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Ruas do Centro e demais trechos	18,54	não	18,54	2ª, 4ª e 6ª feira	Manhã
Estimativa de percurso diário em km				37,74	
Estimativa de percurso mensal em km				113,23	

Para a zona rural do município de Parai/RS, as coletas dos resíduos sólidos orgânicos ocorrem conforme quadro 05:

Quadro 5: Percursos previstos para o serviço de coleta de resíduos na área rural de Parai/RS.

Local	Percurso (km)			Frequência mensal	
	Km	Ida e Volta	Total	Dia da semana	Turno
Trecho 1	16,56	Não	16,56	Terça feira, quinzenal	Manhã/tarde
Trecho 2	24,83	Não	24,83	Terça feira, quinzenal	Manhã/tarde
Trecho 3	20,15	Sim	40,30	Terça feira, quinzenal	Manhã/tarde
Trecho 4	40,22	Não	40,22	Terça feira, quinzenal	Manhã/tarde
Percurso diário em mm				121,91	
Percurso mensal em km				243,82	

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelos veículos das coletas de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, bem como será avaliada a situação dos contentores de resíduos para a coleta praticada no município. Além disso, será realizado o levantamento dos pontos de coleta na área rural.

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa contratada para realização do serviço de coleta. No entanto, o contrato firmado não estipula a quantidade mínima de veículos para a execução do serviço.

No momento da fiscalização regular de 2024, foi informado à equipe da Agesan-RS que os veículos utilizados para o transporte de resíduos são segregados, conforme tipologia do resíduo, em resíduo orgânico e resíduo seletivo.

Durante o percurso de fiscalização exercido no município, um dos veículos utilizados pela prestadora de serviço de coleta, transporte e destinação estava realizando suas atividades no município, sendo possível acompanhar o percurso deste. A figura 2 identifica o veículo:

Figura 2: Identificação do veículo compactador utilizado para o transporte de resíduos sólidos em Parai/RS.



Trata-se de um caminhão compactador com sistema *Lifter* de coleta mecanizada, de carregamento traseiro, composto por uma equipe de quatro colaboradores: um motorista e três coletores. O veículo encontrava-se ao final de um percurso de coleta, dirigindo-se à central de triagem e destinação final em Serafina Corrêa, conforme contrato.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como serão avaliadas suas condições de manutenção e segurança.

4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Paraí/RS não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja propiciar o transbordo de RSU para destinação final. As operações de triagem e destinação final são realizadas pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta e transporte de RSU em suas instalações próprias.

4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 06 de junho de 2023, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 129/2023. Este contrato estabelece, além da realização das atividades de coleta e destinação final, a triagem de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Paraí/RS.

A sede da empresa prestadora de serviço é às margens da RS-324, n. 505, no município de Vila Maria/RS. Neste local, a empresa realiza as atividades de triagem de RSU de interesse comercial no mercado de recicláveis. Ao final das atividades de triagem, os rejeitos são direcionados pela própria empresa prestadora de serviço ao aterro sanitário de Serafina Corrêa/RS.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Paraí deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador.

4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS

No município de Paraí, as campanhas de recolhimento de resíduos eletrônicos, bem como lâmpadas e pilhas ocorre semestralmente, com iniciativa em parceria com empresas locais. A divulgação do recolhimento ocorre amplamente via redes sociais e sítio eletrônico da Prefeitura.

Os resíduos recolhidos são encaminhados para destinação final e logística reversa. Em futuras fiscalizações, deverá ser observada a destinação final destes resíduos gerados no município, bem como a existência de contratos firmados entre as partes para destinação final adequada.

4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Paraí, está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, mediante agendamento prévio com a Secretaria

Municipal de Obras e Viação (SMOV), o recolhimento de RCC é realizado de forma gratuita. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade, sendo os RCC coletados encaminhados a empresas privadas de remoção de entulhos que realizam a destinação final do mesmo.

4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Reciclagem Serrana LTDA*, inscrita no CNPJ n. 17.793.462/0001-06, sob o contrato n. 94/2023, celebrado com o Poder Público em 16 de março de 2023, com uma periodicidade quinzenal de recolhimento.

A unidade de saúde municipal fiscalizada, localiza-se no endereço: Rua Reinaldo Cherubini nº 271 (Unidade Básica de Saúde e Cemitério Municipal) e estima-se um recolhimento mensal de cerca de 160kg de RSS. A figura 3 identifica a situação do armazenamento de RSS na unidade fiscalizada.

Figura 3: Armazenamento temporário de RSS em Parai/RS. a) Descarte de resíduos biológicos perigosos; b) contentores de RSS.



4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha anual de recolhimento de embalagens de agrotóxicos ocorre por iniciativa do empreendedor responsável. Este realiza a entrega conforme preconizado nas legislações, após tripla lavagem, em locais conveniados. A Administração Pública realiza a ampla divulgação da campanha previamente a sua realização.

4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS

O município possui um local denominado *Viveiro Municipal* (Coordenadas Geográficas: 28°35'31,98"S / 51°47'21,79" O) onde é realizada a troca de óleo de cozinha por mudas de flores. Neste local, é possível realizar o descarte de resíduos de podas a fim de proporcionar a compostagem, sendo o material, posteriormente, utilizado para produção de mudas de flores. A figura 4 identifica o local:

Figura 4: Viveiro municipal porem Paraí/RS.



O óleo de cozinha coletado no *Viveiro Municipal* é encaminhado para projetos municipais de reutilização do mesmo, produzindo sabões e detergentes, evitando descarte em local irregular. Orientam-se os usuários a realizar o descarte em *garrafas PET* para a coleta seletiva.

No que se referem aos resíduos volumosos, estes não são recolhidos pela Administração Pública. Os usuários devem providenciar o encaminhamento dos volumosos até o *Viveiro Municipal* que abriga estes resíduos, assim como os resíduos eletrônicos, para a campanha anual de recolhimento.

4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Paraí/RS não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final pelos próprios usuários através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

4.1.6 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, os rejeitos oriundos do município de Paraí são encaminhados à disposição final em aterro sanitário pela empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08, cujo endereço está localizado na RS-129, s/n, km 142 – Linha Nona – Serafina Corrêa

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhada a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Paraí no aterro sanitário de Serafina Corrêa.

4.2 LIMPEZA URBANA

No município de Paraí/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem o cálculo tarifário ou da taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprir salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Paraí/RS, a Administração Pública possui contrato 108/2023 firmado entre ela e a prestadora de serviço para a realização das atividades de capina, roçada e varrição de logradouros públicos. A prestadora deste serviço é a *NL Limpeza LTDA*, inscrita no CNPJ n. 21.500.662/0001-09. A empresa terceirizada realiza as atividades e os resíduos são recolhidos pelo serviço público de coleta municipal.

Os locais previstos para o serviço de varrição de Paraí/RS estão conforme quadro 6:

Quadro 6: Locais previstos para varrição em Paraí/RS.

Regiões	Área total da região	Área total de varrição da cidade
Região 1 - Centro	23.000,00 m ²	205.900,00 m²
Região 2 - Bairros	40.700,00 m ²	
Região 3 - Bairros	45.050,00 m ²	
Região 4 - Bairros	47.025,00 m ²	
Região 5 - Bairros	50.125,00 m ²	

As equipes de trabalho para o serviço de limpeza urbana dividem-se conforme quadro 7:

Quadro 7: Divisão das equipes de trabalho para o serviço de varrição em Parai/RS.

Equipes	Locais	Periodicidade	Serviços
Equipe 1 - Limpeza Urbana (03 pessoas)	Centro da Cidade	Semanal	Limpeza urbana
Equipe 1 – Limpeza Urbana (03 pessoas)	Bairros da cidade e espaços públicos	A cada período máximo de três meses – Devendo ser acompanhado e definido mensalmente pela Secretaria de Obras	Limpeza urbana
Equipe 2 – Limpeza Urbana – Roçadas (01 pessoa)	Bairros da cidade, espaços públicos e Centro da cidade	A cada período máximo de três meses – Devendo ser acompanhado e definido mensalmente pela Secretaria de Obras	Roçadas

Em futuras fiscalizações deverão ser observadas as equipes de trabalho da prestadora de serviço em atividade, bem como acompanhar a destinação final dos resíduos oriundos do processo.

4.3 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Parai/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Av. Castelo Branco, n. 1033 - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 6 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 15 (quinze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENZO CURE DAS NEVES
Data: 08/07/2024 14:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 09/07/2024 10:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 264/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Parai/RS

ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 1033 - Centro

TELEFONE E EMAIL: 54 3477-1233; agricultura@parai.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Parai/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 22/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

LORENZO CURE DAS NEVES

Data: 05/07/2024 14:45:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 05/07/2024 10:42:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 264/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRANSPORTE
1	2.1	CONSTATAÇÃO	Veículo transportador de resíduos sólidos urbanos derrama chorume em via pública.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva dos veículos coletores
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRANSPORTE
2	2.12	CONSTATAÇÃO	Não realizado a limpeza de bacia coletora de chorume do veículo coletor
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva dos veículos coletores
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	VIVEIRO MUNICIPAL
3	7.21	CONSTATAÇÃO	Constatado mistura de resíduos de tipologias distintas no mesmo local: pneus e eletroeletrônicos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



ANEXO I - 264/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
4	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos nas atividades de triagem encaminhados à destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
5	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas atividades de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
6	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de rejeitos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Parai

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 22/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Paraí

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 22/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?		X		Extravazamento de chorume.
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	X			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?	X			
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	X			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		X		Não realizado limpeza periódica.
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	X			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Paráí

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 22/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
7. RCC, Especial, PEV's e Volumosos	7.1	O local de transbordo de RCC está identificado?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.2	O local de transbordo de RCC possui licenciamento ambiental vigente?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.3	O local de transbordo de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.4	Há controle do material RCC encaminhado para beneficiamento ou destinação final?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.5	O aterro de RCC está identificado?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.6	O aterro de RCC possui licenciamento ambiental vigente?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.7	O aterro de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			X	Município não possui área de aterro de RCC.
	7.8	Há placa de identificação do local de armazenamento de pneus inservíveis?	X			
	7.9	O local de armazenamento de pneus inservíveis está devidamente cercado impedindo o acesso de agentes externos?	X			
	7.10	Há controle da destinação de pneus inservíveis? (ver registro)	X			
	7.11	Há controle da destinação de óleo de cozinha? (ver registro)	X			
	7.12	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)	X			
	7.13	Há controle da destinação de resíduo eletrônico? (ver registro)	X			
	7.14	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)	X			
	7.15	Há controle da destinação de pilhas e baterias? (ver registro)	X			
	7.16	Há controle da destinação de embalagens? (ver registro)	X			
	7.17	Há controle da destinação de outro item de logística reversa (citar item)? (ver registro)	X			
	7.18	Há controle de entrada e saída de resíduos no PEV? (ver registro)	X			
	7.19	Há placa de identificação do local de armazenamento de resíduos volumosos?	X			
	7.20	O armazenamento de resíduos volumosos se dá em local coberto?	X			
	7.21	O local de armazenamento de resíduos volumosos está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?		X		Mistura de diferentes tipologias.
	7.22	Há processo continuado de limpeza corretiva de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE PARAI

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião	
22/03/2024	Início:	08:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Parai	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Parai/RS. Processo 264/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. VALDIR LUIS TRENTO	PREFEITURA	54-996495751	Agricultura@parai-rs.gov.br
4. LIANA LISBOA COMIN	PREFEITURA	54-991220401	fiscalambiental@parai-rs.gov.br
5. JANE KELLY MENDES EUMARÃES	PREFEITURA	54 999171166	versoraajudica@parai-rs.gov.br
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
h) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
i) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE PARAÍ

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Estruturas Vistoriadas

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)**7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 22/03/2024

Daniela Pinho Roque
DANIELA PINHO ROCKE
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: